



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 13808.001994/98-24
Recurso nº. : 131.507 - *EX OFFICIO*
Matéria : IRPJ – Ex.: 1994
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Interessada : PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
Sessão de : 15 de outubro de 2003.
Acórdão nº. : 108-07.557

REO – ERRO NA DEMONSTRAÇÃO DA EXCLUSÃO – A parcela de provisão anteriormente adicionada, que venha a ser revertida contabilmente, há de ser excluída na formação da base de cálculo. A demonstração da exclusão mediante uma adição com sinal invertido é mero erro material, sem qualquer efeito tributário.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela 1ª TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO/SP I.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 OUT 2003

Participaram ainda do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO e JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA. Ausente justificadamente o Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO.

Processo nº. : 13808.001994/98-24
Acórdão nº. : 108-07.557

Recurso nº. : 131.507 - *EX OFFICIO*
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Interessada : PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

RELATÓRIO

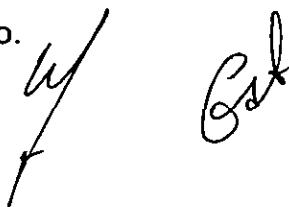
Trata-se de remessa oficial, em face de Acórdão da Delegacia de Julgamento em São Paulo, fls. 119, assim ementado:

“REVERSÕES DE PROVISÕES – O lançamento no LALUR na coluna das adições com sinal negativo, ao invés de ter sido lançado na coluna das exclusões, não altera a realidade, devendo ser exonerado o lançamento realizado através da malha.”

Depreende-se pela leitura da impugnação e do relato do aresto vergastado que a contribuinte apontou como adição, embora com sinal negativo, valor correspondente a provisões indedutíveis, fato que gerou lançamento por erro dos valores adicionados ao lucro líquido para apuração do lucro real.

Decidiu a Turma recorrida que o contribuinte demonstrou que tal valor correspondia ao que fora adicionado contabilmente ao resultado pela própria reversão da provisão e que, por já ter sido anteriormente adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real, correta a exclusão nesta oportunidade, sendo material o erro cometido na declaração ao demonstrar uma exclusão com adição com sinal negativo.

É o Relatório.



Processo nº. : 13808.001994/98-24
Acórdão nº. : 108-07.557

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator:

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade.

Trata-se de mero erro na demonstração da exclusão.

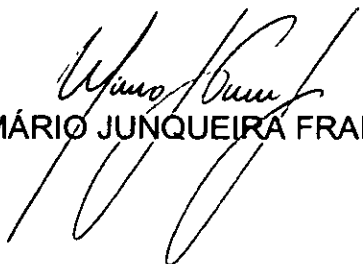
Na verdade, o valor lançado como adição com sinal negativo, realmente representa uma necessária exclusão, tendo em vista a reversão contábil já procedida na contabilidade. Observe-se que os valores, quando da constituição da provisão, haviam sido adicionados para apuração da base tributável.

O documento de fls. 60 comprova a reversão contábil, e o anexo 2 da Declaração de Rendimentos, fls. 74, as anteriores adições.

Por isso não pode prevalecer o lançamento oriundo de malha de fiscalização.

Nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 15 de outubro de 2003.


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR 